



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

## **RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE AUDITORIA**

**Auditoria Integrada, incluída no PGA de 2019, com o objetivo de avaliar o gerenciamento da Educação Infantil. (Fiscalização nº 1.0003.19)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

## **PLANO DE AUDITORIA**

### **1. Apresentação**

Trata-se de Auditoria Integrada a ser realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2019 – PGA 2019.

### **2. Identificação do Objeto**

2. O objeto da auditoria é o Gerenciamento da Educação Infantil, no que concerne à gestão do acesso às creches e aos controles empreendidos pela SEE/DF sobre os serviços prestados pelas Instituições Educacionais Parceiras mediante Termos de Colaboração.

3. A fiscalização foi determinada pela Decisão Administrativa 28/2019 (eDOC 8E4A4A19-e) a qual autorizou a atualização do Plano Geral de Ação 2019.

4. A inclusão da referida auditoria no PGA 2019 decorre da relevância e da repercussão social do tema e do montante de recurso público envolvido.

5. A primeira fase da Educação Infantil, que abrange creches ou entidades equivalentes, é ofertada no DF por instituições da rede pública e por Instituições Educacionais Parceiras que celebraram Termos de Colaboração com a SEE/DF.

6. O Censo Escolar da Educação Infantil do ano de 2018, publicado pela Secretaria de Educação, contabilizou 710 matrículas na rede pública e 14.275 matrículas na rede particular parceira, totalizando, assim, 14.985 alunos atendidos em creches pelo sistema público de ensino<sup>1</sup>. Segundo relato dos gestores da Pasta da Educação, atualmente, aproximadamente, vinte e duas mil crianças aguardam vagas em creches (DA\_PT\_8). Atualmente a SEE/DF, mantém parcerias com Organizações

---

<sup>1</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/10/2018\\_QD\\_PUB\\_DF\\_MAT\\_EI\\_101\\_CRE.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/10/2018_QD_PUB_DF_MAT_EI_101_CRE.pdf) (consultado em 29/07/2019);  
[http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/11/2018\\_QD\\_PC\\_DF\\_MAT\\_EI\\_101-PC\\_CRE.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/11/2018_QD_PC_DF_MAT_EI_101-PC_CRE.pdf) (consultado em 29/07/2019).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

da Sociedade Civil, que disponibilizam 111 unidades para atendimento à Educação Infantil.

7. Considerando essas circunstâncias e as visitas realizadas para subsidiar este Levantamento Preliminar, a fiscalização proposta abrangerá a avaliação da gestão do acesso às creches públicas e os controles empreendidos pela SEE/DF nos serviços prestados pelas Instituições Educacionais Parceiras que atendem crianças de zero a três anos, referente aos anos de 2018 e 2019.

**Estrutura da Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF**

8. De acordo com as competências regimentais previstas no Decreto 38.361/2017 <sup>2</sup>, os trabalhos serão empreendidos nas seguintes unidades: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV, Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, Subsecretaria de Administração Geral – SUAG e Coordenações Regionais de Ensino – CRE's. Outras unidades poderão ser incluídas, caso os trabalhos identifiquem a necessidade.

9. Ressalta-se que o Anexo III do Decreto Distrital 39.773, de 12 de abril de 2019 alterou a estrutura administrativa da SEE/DF. Assim, o Regimento Interno da Pasta encontra-se desatualizado.

10. A seguir são elencados os principais gestores da Secretaria de Educação vinculados ao objeto da fiscalização:

**Quadro 1. Principais gestores vinculados ao objeto da fiscalização.**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Identificação do gestor</b>	<b>Período</b>
<b>Secretário de Estado de Educação</b>	Júlio Gregório Filho	29/01/2015 a 31/12/2018
	Rafael de Carvalho Pullen Parente	01/01/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Secretário Adjunto</b>	Clovis Lucio da Fonseca Sabino	29/01/2015 a 31/12/2018
	Quintino dos Reis Borges Filho	01/01/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Chefe de Gabinete</b>	Nelle Cristina Guimarães Garcia	01/03/2016 a 31/12/2018
	Francine Soares da Cunha	04/01/2019 a 31/05/2019
	Jackeline Domingues de Aguiar	31/05/2019 até a conclusão dos trabalhos
	Julinha Batista Borges	01/03/2016 a 28/02/2018

<sup>2</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/Regimento\\_Interno.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/Regimento_Interno.pdf)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

<b>Chefe da Unidade de Controle Interno - UCI</b>	Antônio Emílio Bastos de A. Freire	28/02/2018 a 24/04/2018
	Mário Nogueira Israel	24/04/2018 até a conclusão dos trabalhos
<b>Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB</b>	Daniel Damasceno Crepaldi	21/07/2015 a 09/04/2018
	Luciana da Silva Oliveira	09/04/2018 a 31/12/2018
	Sergio Elias Carvalho Machado	04/01/2019 a 29/01/2019
	Jackeline Domingues de Aguiar	30/01/2019 a 15/04/2019
	Helber Ricardo Vieira	15/04/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental - COEIF</b>	Klesia de Andrade Matias	01/03/2016 a 31/12/2018
	Janaína Andrea Almeida Sérgio	19/02/2019 a 12/04/2019*
<b>Diretoria de Educação Infantil - DIINF</b>	Michelle Abreu Furtado	01/03/2016 a 04/06/2018
	Andreia Pereira de Araújo Martinez	04/06/2018 até a conclusão dos trabalhos
<b>Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV</b>	Fabio Pereira de Sousa	01/03/2016 a 31/12/2018
	Cláudio Amorim dos Santos	04/01/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Coordenação de Planejamento e Avaliação - COPAV</b>	Marcia Regina Marques	01/03/2018 a 05/04/2018
	Amanda Midôri Amano	05/04/2018 a 31/12/2018
	Gilver Ferreira de Oliveira	31/01/2019 a 12/04/2019*
<b>Diretora de Acompanhamento da Oferta Educacional - DIOFE</b>	Raphaella Rosinha Cantarino	01/03/2016 a 15/04/2019
	Pollyana Cardoso Neves Lopes	15/04/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Subsecretaria de Administração Geral - SUAG</b>	Isaias Aparecido da Silva	03/05/2017 a 03/04/2018
	Francisco das Chagas Paiva da Silva	03/04/2018 a 25/01/2019
	Cassiano de Souza Alves	25/01/2019 a 28/02/2019
	Camila Barbosa Alves	28/02/2019 a 25/06/2019
	Alexandre Pereira Alcoforado	25/06/2019 a 24/07/2019
	Vanessa Paula Garcez de Carvalho	24/07/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios - COFIC</b>	Renata Leticia de Almeida	03/05/2017 a 13/04/2018
	Cícero Jean Alves dos Santos	13/04/2018 a 15/04/2019*
<b>Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias</b>	Samiramys Lemos de Souza	03/05/2017 a 16/07/2019
	Aparecida Nicilde Rodrigues Carvalho	16/07/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Ouvidora</b>	Evelyne Maria Moura da Cunha	01/03/2016 até a conclusão dos trabalhos

\* Com o Decreto Distrital 39.773, de 12 de abril de 2019, as Coordenações deixaram de fazer parte da Estrutura Administrativa da SEE/DF.

Fonte: DODF e <http://www.se.df.gov.br/quem-e-quem/> (consultado em 05/08/2019)

Legislação Aplicável

11. A listagem dos marcos normativos aplicáveis ao objeto da fiscalização é apresentada no quadro a seguir:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA**Quadro 2. Legislação e Normas Aplicáveis**

<b>Norma</b>	<b>Objeto</b>
CF/1988 – Título VIII, capítulo III, Seção I	Dispõe sobre a Educação Nacional
Lei Orgânica do DF, Título VI, Capítulo IV, Seção I	Dispõe sobre a Educação no DF
Lei Federal 9394/1996 - LDB	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Lei 13.005/2014 - PNE	Plano Nacional de Educação – Determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Meta 1
Lei Distrital 5.499/2015 - PDE	Plano Distrital de Educação – Estabelece objetivos e metas a serem alcançados no Distrito Federal, em consonância com o PNE. Meta 1
Lei Distrital 5.602/2015	Plano Plurianual do DF - PPA 2016-2019 - Programa de Trabalho Educa Mais Brasília - nº 6221
Lei Distrital 5.950/2017	Lei de Diretrizes Orçamentárias do DF – LDO 2018, Anexo I
Lei Distrital 6.060/2017	Lei Orçamentária Anual do DF - LOA 2018, Anexo X
Lei Distrital 6.216/2018	Lei de Diretrizes Orçamentárias do DF - LDO 2019, Anexo I
Lei Distrital 6.254/2019	Lei Orçamentária Anual do DF - LOA 2019, Anexo X
Lei Federal 13.019/2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação
Decreto Distrital 37.843/2016	Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal.
Decreto Distrital 38.631/2017	Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
Decreto Distrital 39.773/2019	Estrutura Administrativa SEE/DF, Anexo III
Portaria SEE/DF 451/2016	Aprovar o Manual de Procedimentos de Acesso à Educação Infantil - Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras
Portaria SEE/DF 175/2019	Portaria que institui as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil
Portaria SEE/DF 171/2019	Portaria que institui os indicadores de Qualidade da Educação Infantil
Portaria SEE/DF168/2019	Portaria disciplina a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC na gestão pública do DF no âmbito da SEE/DF, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843/2016.
Portaria SEE/DF 354/2018	Aprova Estratégia de Matrícula 2019 – Instrumento de normatização do atendimento pedagógico na Rede Pública de Ensino do DF, que aborda desde o processo de matrícula até a regulação e a definição da capacidade desse atendimento em todas as etapas e as modalidades da Educação Básica para o ano letivo subsequente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria SEE/DF 178/2019	Estabelece o valor da per capita, das parcerias celebradas por Termo de Colaboração, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF com as instituições educacionais parceiras, objetivando o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, primeira etapa da Educação Básica.
Portaria SEE/DF 223/2019	Portaria que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias – CMAP de caráter permanente.
Portaria SEE/DF 245/2019	Portaria que institui a Comissão Gestora e o interlocutor para cada Coordenação Regional de Ensino.
Portaria Conjunta 04/2019	Dispõe sobre acordo colaborativo entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Defensoria Pública do Distrito Federal destinado a ampliar a resolução extrajudicial de conflitos no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Instituições Educacionais Parceiras que ofertam atendimento à Educação Infantil (Creches) no Distrito Federal.
Portaria SEE/DF 15/2015	Aprova o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

12. Dentre os normativos acima, destacam-se os seguintes: Portaria SEE/DF 451/2016, que aprova o Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras; e Portaria SEE/DF 168/2019, que disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na gestão pública do DF no âmbito da SEE/DF.

Planos, Diretrizes e Manuais aplicáveis

13. Foram também identificados documentos que contêm orientações e diretrizes gerais relacionadas ao objeto da auditoria, sendo apresentados no quadro a seguir:

**Quadro 3. Planos, Diretrizes e Manuais aplicáveis.**

Documento	Órgão elaborador
Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras	SEE/DF
Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024	Conferência Nacional de Educação
Plano Distrital de Educação – PDE 2015-2024	Conferência Distrital de Educação
Orientações Pedagógicas – Para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil	SEE/DF
Planejamento Estratégico SEEDF – 2019/2022	SEE/DF



### 3. Contextualização

14. No que se refere à organização político-administrativa do Estado brasileiro, prevista na Constituição Federal<sup>3</sup>, compete ao Distrito Federal atuar sobre toda a Educação Básica, vez que, como ente federado atípico, acumula competências dos Estados e Municípios<sup>4</sup>.

15. A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, art. 29, define que a finalidade da Educação Infantil é o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Por sua vez, o art. 30 da LDB define a forma de oferta, prevendo que:

*“ Art. 30. A educação infantil será oferecida em:  
I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;  
II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.”*

16. A Constituição Federal de 1988 determina que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e o acesso a esse direito constitucional inicia com a educação infantil, que deve ser ofertada em creches e pré-escolas, às crianças de até 5 anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição<sup>5</sup>. Estabelece, ainda, que os Municípios é que devem atuar de maneira prioritária no ensino fundamental e na educação infantil<sup>6</sup>.

17. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ratificou que *“é dever do Estado assegurar [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”* (ECA, artigo 54, inciso IV).

18. A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 4º, inciso IV, confirmou, mais uma vez, o atendimento gratuito em creche

---

<sup>3</sup> Constituição Federal: Art. 32, § 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

<sup>4</sup> Constituição Federal: Art. 211, § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

<sup>5</sup> CF/88: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

<sup>6</sup> CF/88: Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

e pré-escola como dever do Estado. Também estabeleceu que o atendimento a essa faixa etária incumbe aos municípios (artigo 11, inciso V), determinando que todas as instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, estejam inseridas no sistema de ensino.

19. A educação infantil, por meio da LDB, passou a ser oferecida em espaços educacionais com propostas de caráter pedagógico, cabendo à União a coordenação da Política Nacional de Educação e ao Município o oferecimento da educação infantil em creches e pré-escolas. Ao Município, compete, também, baixar normas complementares às leis maiores, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seus sistemas de ensino, e aqueles mantidos por particulares.

20. Ainda no âmbito Federal, foi aprovado em 2014 o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual estabelece 20 metas, abrangendo todos os níveis de formação. O PNE é um plano decenal, cuja vigência vai de 2014 a 2024. A primeira meta do Plano determina a **universalização da educação infantil na pré-escola e ampliação da sua oferta em creches**. Essa meta compõe-se de duas partes distintas porque **apenas a matrícula em pré-escola tem caráter obrigatório**.

21. O PNE configura-se como política de Estado que visa à articulação e à integração de ações dos diferentes entes federativos, aos quais coube a elaboração dos correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE.

22. Nessa perspectiva, o Plano Distrital de Educação – PDE, instituído pela Lei nº 5.499/2015, é a referência para o planejamento das ações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com período de vigência de 2015 a 2024. A Educação Infantil é destacada no **PDE na Meta 1**, que, em termos gerais, além de determinar a sua universalização, até 2016, na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, estabelece a **ampliação da oferta em creches públicas e conveniadas**.

23. No Distrito Federal, a SEE/DF é o órgão gestor dos serviços educacionais, sendo sua a missão de proporcionar uma educação pública gratuita e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

de qualidade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

24. Nessa senda, cabe à SEE/DF executar o PDE, e, no que toca à educação infantil, alvo deste trabalho, atender ao disposto na Meta 1<sup>7</sup>. Conforme informação no sítio da Secretaria<sup>8</sup>, a meta da universalização à educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos foi cumprida. **Portanto, a dificuldade está na oferta de vagas em creches (0 a 3 anos).**

25. A SEE/DF anualmente elabora um documento denominado Estratégia de Matrícula onde estão definidas as diretrizes que normatizam a oferta educacional das Unidades Escolares (UE) que compõem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, para o ano letivo subsequente<sup>9</sup>.

26. Para subsidiar o planejamento e o adequado desenvolvimento do trabalho realizado pelas unidades escolares, conta-se com o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Esse documento contempla princípios que devem permear a gestão educacional pública e regulamenta a organização pedagógica-administrativa das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do DF, nos termos da legislação vigente. Sua elaboração é fruto do trabalho em conjunto das várias subsecretarias que compõem a Pasta da Educação<sup>10</sup>.

27. No âmbito da educação infantil, o **Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche**<sup>11</sup> apresenta diretrizes gerais de acesso à rede pública, os critérios sociais de prioridade no atendimento, bem como os

---

<sup>7</sup> Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender no mínimo 60% da população dessa faixa etária, sendo no mínimo 5% a cada ano até a final de vigência deste Plano Distrital de Educação – PDE, e ao menos 90% em período integral.  
([http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/pde\\_15\\_24.pdf](http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/pde_15_24.pdf))

<sup>8</sup> <http://www.se.df.gov.br/educacao-de-primeira-infancia/> (consultado em 30/07/2019)

<sup>9</sup> <http://www.se.df.gov.br/estrategia-de-matricula/> (consultado em 30/07/2019)

<sup>10</sup> Portaria SEE/DF 180/2019 - <http://www.se.df.gov.br/regimentos/> (consultado em 31/07/2019)

<sup>11</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/manual\\_procedimento\\_creche.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/manual_procedimento_creche.pdf) (consultado em 30/07/2019)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

procedimentos de inscrição, classificação, seleção e encaminhamento de estudantes para ocupação das vagas.

28. A publicação do aludido manual, em 2014, responde à demanda da Promotoria de Justiça da Educação – Proeduc, relativa à necessidade de normatização, uniformização e publicidade do procedimento de matrícula na educação infantil, faixa de 0 a 3 anos de idade, haja vista que o déficit de vagas nessa modalidade educacional e a ausência de clareza e padronização do procedimento para chegar à matrícula ocasionavam inúmeros questionamentos, levando à formulação da Recomendação nº 02/2013 – Proeduc<sup>12</sup>.

29. No Planejamento Estratégico 2019–2022<sup>13</sup>, a SEE/DF traçou iniciativas no intuito de chegar ao final do quadriênio com 100% das demandas por matrículas de 0 a 3 anos atendidas. Entre as estratégias, estão efetivar parcerias, implantar a bolsa-creche e inaugurar 100 Centros de Educação de Primeira Infância – CEPI. Os CEPIS são unidades cujo prédio é da Secretaria de Educação, mas a gestão é terceirizada em parceria com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

30. Notícias na mídia sobre a judicialização da educação infantil no Brasil mostram que a busca por vagas em creches é uma das principais causas de ações na justiça. O assunto é objeto de demandas judiciais crescentes, ajuizadas especialmente por parte dos ministérios públicos estaduais, defensorias públicas e pelas próprias famílias em nome das crianças. Informações veiculadas na internet registram que na Grande São Paulo, de janeiro a abril de 2019, 1.108 crianças entre 0 e 3 anos tiveram acesso à escola por ordem da justiça<sup>14</sup>; no Distrito Federal, em 2018, a Defensoria Pública moveu 10 ações diárias para garantir creches à crianças menores de 4 anos de idade<sup>15</sup>.

---

<sup>12</sup> [http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/Recomendacao\\_022013\\_PROEDUC.pdf](http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/Recomendacao_022013_PROEDUC.pdf) (consultado em 30/07/2019)

<sup>13</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/Planejamento\\_Estrategico\\_2019\\_2022\\_06mai19.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/Planejamento_Estrategico_2019_2022_06mai19.pdf), página 7 (consultado em 30/07/2019).

<sup>14</sup> <https://www.dgabc.com.br/Noticia/3061208/acoes-judiciais-para-garantir-vaga-em-creche-aumentam-50> (consultado em 13/08/2019).

<sup>15</sup> <https://www.politicadistrital.com.br/2018/01/30/defensoria-move-cerca-de-10-acoes-por-dia-para-garantir-creches-criancas-com-menos-de-4-anos/> (consultado em 13/08/2019)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

31. Assim, visando reduzir a litigância em torno desse tema, a SEE/DF e a Defensoria Pública do DF firmaram Termo de Cooperação (Portaria Conjunta 04/2019). Uma equipe da SEE/DF atuará junto ao Núcleo de Atendimento Integrado da Defensoria para auxiliar famílias e esclarecer dúvidas acerca da classificação do candidato na fila de interessados em uma vaga em creche.

32. A propósito, já que o acesso educacional gratuito está garantido a partir dos 4 anos de idade, e considerando a escassez de vagas em instituições para o seguimento de 0 a 3 anos, é mister que o Poder Público dê preferência às crianças em situação de risco e vulnerabilidade social<sup>16</sup>.

33. Conforme informações no sítio da SEE/DF, a inscrição do aluno para vaga em creche pública deve ser realizada pela mãe ou responsável legal por meio da Central Única de Atendimento Telefônico – Telematrícula 156<sup>17</sup>. São adotados critérios para a classificação das crianças inscritas que levam em conta renda da mãe/responsável, a participação da família em programas de assistência social, medida protetiva, risco nutricional e mãe adolescente. O processo de inscrição é dividido por fases, conforme apresentado no fluxo abaixo:

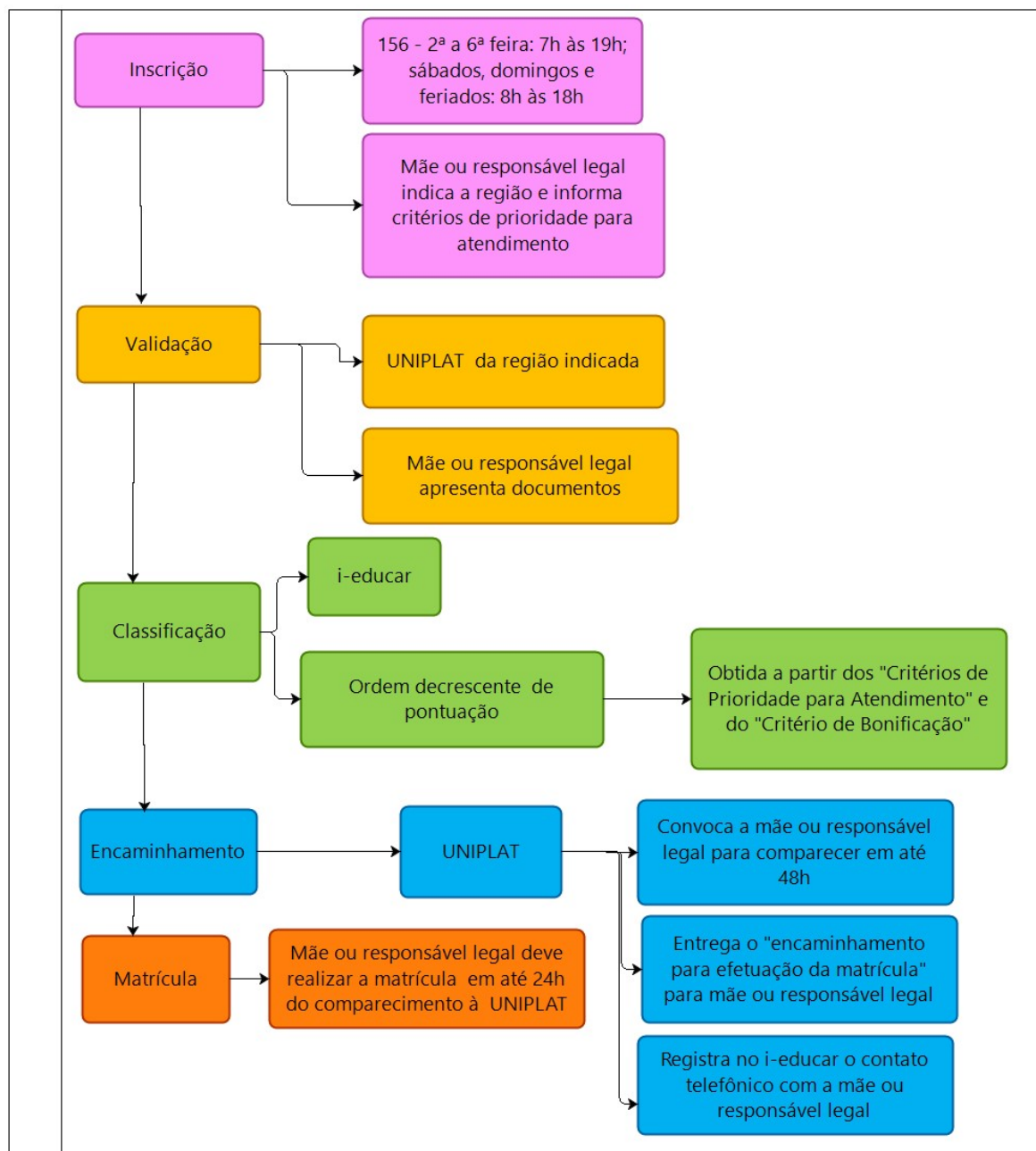
---

<sup>16</sup> Risco social se configura a partir do momento que se complexifica e se agrava as situações de vulnerabilidade. Ou seja, quando os direitos dos indivíduos, grupos e famílias foram violados ou rompidos (DESLANDES; SOUZA, 2009); Sobre a vulnerabilidade social, Deslandes e Souza (2009) expõem que a mesma se origina na produção e reprodução de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios e de segregação, fazendo com que indivíduos e famílias fiquem fragilizados, levando-os à exclusão social. <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/fundamentacoes-sobre-vulnerabilidade-e-risco-social/39619> (consultado em 08/08/2019)

<sup>17</sup> <http://www.se.df.gov.br/educacao-de-primeira-infancia/> (consultado em 08/08/2019)



**Figura 1. Etapas do processo da oferta de vagas - Creches**



Fonte: Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche ([http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/manual\\_procedimento\\_creche.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/manual_procedimento_creche.pdf))

34. Já o Quadro 4 apresenta o detalhamento dos critérios definidos pela SEE/DF para classificação das crianças inscritas, bem como a pontuação e os documentos necessários para comprovação da situação.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

 SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
 SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Quadro 4. Critérios para classificação das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vagas para creches públicas**
**Quadro 01: Critérios de Prioridade para o Atendimento**

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
MÃE TRABALHADORA OU RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (caso o responsável legal não seja a mãe, deve - se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal.	até 1 salário mínimo	25	<i>Para trabalho formal:</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Último Contracheque;  <i>Para trabalho informal/ Autônomo:</i> Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma. (modelo padrão anexo)
		acima de 1 salário mínimo até 2 salários mínimos	20	
		acima de 2 salários mínimos e até 4 salários mínimos	15	
		acima de 4 salários mínimos	10	
BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.	20		Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou do Distrito Federal e o último extrato bancário atualizado.
MEDIDA PROTETIVA <sup>2</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criança em situação de vulnerabilidade social.</li> <li>• Criança em situação de acolhimento institucional.</li> <li>• Mãe em situação de violência doméstica e familiar.<sup>(3)</sup></li> </ul>	20		Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário.  Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar
RISCO NUTRICIONAL	Criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnósticos que possam afetar o estado nutricional do indivíduo.	20		Declaração da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
MÃE ADOLESCENTE	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.	05		Documento de identificação civil que conste foto

<sup>2</sup> Com base no Art. 1º da Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, que "cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]".

**Quadro 02: Critério de Bonificação**

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
TEMPO DE INSCRIÇÃO	Criança que a cada ano completo, contado a partir da data de efetivação da inscrição, ficar aguardando o surgimento de vaga e o encaminhamento para a matrícula.	05	Registro de permanência no Sistema I-Educar. A pontuação será atribuída automaticamente.  Subentende-se por "permanência" o tempo que a criança fica inscrita no Cadastro de Solicitação de Vagas da SEEDF sem ser contemplada com a vaga.

Fonte: Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche – fl. 8  
[http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/manual\\_procedimento\\_creche.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/manual_procedimento_creche.pdf)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

35. Com objetivo de ampliar a oferta de vagas em creches, a SEE/DF, por meio de Chamamentos Público<sup>18</sup>, celebra Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, seguindo o regime jurídico da Lei Federal 13.019/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. No âmbito do DF, o Decreto Distrital 37.843/2016 regula a aplicação do MROSC. Na Secretaria de Educação, a aplicação prática do MROSC está disciplinada pelas Portarias SEE/DF 168/2019 e 223/2019.

36. Conforme dados da SEE/DF<sup>19</sup>, atualmente a rede pública conta com 128 unidades de atendimento à de 0 a 3 anos (17 unidades da rede própria e 111 unidades das instituições parceiras). No segundo semestre letivo de 2019, com a inauguração de dois CEPIS e aditamentos a Termos de Colaboração já firmados, foram abertas 787 novas vagas para atendimento em creches, atendendo, assim, em torno de 15.700 alunos.

37. Outrossim, conforme disposto na Portaria SEE/DF 168/2019, o controle da atuação das instituições parceiras vigentes que ofertam educação infantil é realizado por meio de uma Comissão Gestora, formada por dois membros, e tem caráter preventivo, tempestivo e saneador.

38. A Comissão Gestora acompanhará, no máximo cinco unidades parceiras. Entre outras competências, a Comissão deve realizar visitas no local de execução do objeto, ao menos uma vez por semana, registrando em relatórios as ocorrências, fatos e situações identificadas. Também, deve verificar, periodicamente, o preenchimento das vagas pactuadas no instrumento da parceria.

39. Trimestralmente, a instituição parceira apresentará à Comissão Gestora o Relatório Informativo da Execução do Objeto – RIE, e, em até vinte e cinco dias após o recebimento do RIE a Comissão Gestora emitirá o Relatório Técnico de

---

<sup>18</sup> Atualmente estão abertos dois Chamamentos Públicos com objetivo de atendimento a crianças na Educação Infantil, CP 02/2017 (atendimento gratuito a crianças de 0 a 5 anos, em período integral de 10 horas diárias, em prédio próprio) e CP 03/2017 (atendimento gratuito a crianças de 0 a 5 anos, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPI) - <http://www.se.df.gov.br/chamadas-publicas/> (consultado em 30/07/2019)

<sup>19</sup> <http://www.se.df.gov.br/novas-creches-marcam-volta-as-aulas-na-rede-publica-de-ensino/>; <http://www.se.df.gov.br/convenios/> (consultado em 30/07/2019).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Monitoramento e Avaliação contendo informações pertinentes ao período, sobretudo acerca da identificação dos pontos relevantes e destaques encontrados, seja por meio de visitas realizadas nas instituições parceiras e/ou do RIE apresentado pela parceira.

40. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA, será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAP para homologação. A composição e o funcionamento da CMAP estão definidos na Portaria SEE/DF 223/2019.

41. Ambos os relatórios, RIE e RTMA, são mecanismos de controle, acompanhamento, fiscalização e transparência, destinados a apoiar a identificação tempestiva de possíveis fatos ou situações que possam vir a comprometer o alcance dos resultados esperados.

#### Fiscalizações Anteriores

42. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico (e-TCDF) foram identificados processos relacionados à Educação Infantil, conforme apresentado abaixo:

**Quadro 5. Processos TCDF relacionados ao objeto da fiscalização.**

Processo nº	Objeto	Última Decisão
32417/2015	Auditoria Operacional para avaliar aspectos da implantação do PNE/PDE no Distrito Federal	591/2018
7606/2015	Representação 08/2015 - Convênios da SEE/DF com instituições interessadas em gerir Centros de Educação de Primeira Infância	1148/2019
20.440/2012	Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço prestado pelo GDF no atendimento à população de 0 a 3 anos em creches.	5674/2015

Fonte: Sistema de Acompanhamento Processual. Consulta em 02/08/2019.

#### **4. Áreas e Pontos Potencialmente Significantes**

43. No objeto de auditoria, os seguintes pontos merecem ser abordados ou considerados no desenvolvimento dos trabalhos: análise dos critérios que pontuam e classificam as crianças na fila por vagas em creches, bem como dos procedimentos realizados para a efetivação da matrícula; exame das informações registradas na Ouvidoria da SEE/DF; realização de gestão, monitoramento e avaliação pela SEE/DF nas parceiras firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

44. A partir do levantamento sobre o objeto da auditoria e de reunião com gestores da SEE/DF, mapeou-se as forças e fraquezas, as oportunidades e ameaças relacionadas ao assunto da fiscalização, conforme Análise SWOT a seguir:

**Quadro 6. Análise SWOT**

Ambiente Interno	Ambiente Externo
<p><b>Forças:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche;</li> <li>• Sistema i-educar;</li> <li>• Edição da Portaria nº 168/2019, que disciplina a aplicação prática do MROSC na gestão pública do DF no âmbito da SEE/DF;</li> <li>• Constituição da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Portaria 223/2019;</li> <li>• Demonstração de preocupação, por parte dos gestores, com a fila de espera para vagas em creches;</li> <li>• Centralização das inscrições–pelo telematrícula, 156.</li> </ul>	<p><b>Oportunidades:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do DF, com vistas a mitigar judicializações na educação infantil;</li> <li>• Recomendação nº02/2013-PROEDUC – recomendou a SEE/DF a adequação de critérios e respectivas pontuações para atendimento em creches públicas;</li> <li>• Verbas federais destinadas à construção de CEPIS;</li> <li>• Organizações da Sociedade Civil interessadas em ofertar serviços para a Educação Infantil.</li> </ul>
<p><b>Fraquezas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Carência de estrutura para atender berçário, desde instalação física até pessoal especializado na área;</li> <li>• Carência de servidores capacitados para realizar o controle e avaliação dos serviços prestados por instituições parceiras.</li> </ul>	<p><b>Ameaças:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Expressiva quantidade de judicializações da educação infantil no seguimento creche;</li> <li>• Universalização e obrigatoriedade de matrícula para crianças de 0 a 3 anos.</li> <li>• Alta demanda por vaga em creche;</li> <li>• Expressiva quantidade de reclamações na Ouvidoria da SEE/DF sobre educação infantil.</li> </ul>

## 5. Destinatários do Relatório de Auditoria

45. O Relatório de Auditoria terá como destinatários o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Defensoria Pública do Distrito Federal.

## 6. Objetivo Geral da Auditoria

46. O objetivo geral da auditoria é avaliar a gestão do acesso às creches públicas e os controles empreendidos pela SEE/DF sobre os serviços prestados pelas Instituições Educacionais Parceiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

## **7. Objetivos Específicos**

47. As questões de auditoria estão assim definidas:
1. Os procedimentos e requisitos fixados para gerenciar o acesso às creches públicas são adequados e garantem o atendimento isonômico da população?
  2. Os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil são empregados pela SEE/DF conforme previsto na legislação?

## **8. Escopo**

48. Esta fiscalização abrange todas as Coordenações Regionais de Ensino da SEE/DF. Além disso serão selecionadas, por amostragem, algumas Instituições Educacionais Parceiras para avaliação dos controles empreendidos pela SEE/DF sobre a respectiva prestação de serviço.

49. O escopo contemplará os alunos matriculados em creches, as listas de espera por vagas em creches, os procedimentos de gestão das inscrições, validações, encaminhamentos e matrículas de alunos, bem como os serviços prestados por OSC's de janeiro de 2018 a setembro de 2019. Ressalta-se que os Editais de Chamamento Públicos selecionaram OSC's para atendimento à crianças de 0 a 5 anos, assim, quanto à verificação da Questão 2 de Auditoria, não será possível restringir a execução dos trabalhos para a prestação de serviço apenas com Instituições Educacionais Parceiras que trabalham com crianças de 0 a 3 anos.

50. Registra-se, ainda, que o exame das prestações de contas das parcerias celebradas com as OSC's não foi incluído na presente fiscalização, tendo em conta a existência de processo específico sobre a matéria nesta Corte (Processo 7606/2015-e).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

## 9. Montante Fiscalizado

51. O montante empenhado para custeio do objeto fiscalizado, de acordo com o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, consta do Quadro a seguir:

**Quadro 7: Montante empenhado para custeio de atendimento na Educação Infantil - Creches**

Exercício	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)
2018	157.529.350,00	152.264.774,61	151.979.766,31
2019	147.004.547,56	121.762.019,66	90.546.028,86
TOTAL	304.533.897,56	274.026.794,27	242.525.795,17

Fonte: SIGGO. UO 18101 - Programas de Trabalho: 12.365.6002.2396.5297; 12.365.6002.8502.8842; 12.365.6221.2388.4379; 12.365.6221.2964.9317; 12.365.6221.9069.0001. UO 18903 – Programa de Trabalho 12.365.6002.8502.8848. Consulta em 31.07.2019.

## 10. Avaliação de Risco Inerente e de Controle Interno

52. Com o objetivo de orientar a extensão dos testes a serem realizados durante a Fiscalização procedeu-se à Avaliação do Controle Interno.

53. Para aferir o Risco Inerente<sup>20</sup>, decorrente da própria natureza do objeto auditado, consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade<sup>21</sup>, urgência<sup>22</sup>, tendência<sup>23</sup>, complexidade<sup>24</sup>, relevância<sup>25</sup> e materialidade<sup>26</sup>, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme quadro abaixo:

<sup>20</sup> Risco Inerente – Baixo: inferior a 33%; Moderado: 33% a 66% e Elevado: superior a 66%.

<sup>21</sup> Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

<sup>22</sup> Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se propor soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

<sup>23</sup> Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não foi resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?"

<sup>24</sup> Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades e incertezas.

<sup>25</sup> A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

<sup>26</sup> A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Quadro 8. Aferição do Risco Inerente**

	Órgão	Matéria auditada
Gravidade	●	●
Urgência	●	●
Tendência	●	●
Complexidade	●	●
Relevância	●	●
Materialidade		●
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)	76%	

Legenda:

- 1 ● Baixa
- 2 ● Média
- 3 ● Alta
- N/A

Fonte: DA\_PT\_9

54. Em relação à materialidade das despesas relativas ao objeto auditado, conclui-se pela baixa materialidade, haja vista perfazerem 3,22% em relação ao total da despesa autorizada no âmbito da SEE/DF conforme quadro a seguir:

**Quadro 9: Materialidade do objeto auditado**

Cálculo de Materialidade			
Materia Auditada 1	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019
Despesa autorizada relativa à matéria auditada	R\$ 130.844.259,00	R\$ 157.529.350,00	R\$ 147.004.547,56
Total Despesa Autorizada no órgão	R\$ 3.371.822.810,89	R\$ 5.459.096.000,09	R\$ 4.571.790.984,04
Percentual	3,88%	2,89%	3,22%
Materialidade (Percentual)	3,22%		

Fonte: SIGGO. UOs 18101 e 18903. Consulta em 31.07.2019.

55. No que tange ao Risco de Controle, aplicou-se à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV o questionário constante da *Planilha de Avaliação do Controle Interno* (DA\_PT\_9). A avaliação das respostas obtidas indicou o percentual de 72% para o Risco de Controle<sup>27</sup>, aquele associado à inexistência de um bom sistema de controle interno que previna ou detecte erros ou irregularidades relevantes.

<sup>27</sup> Risco de Controle – baixo: inferior a 33%; moderado: 33% a 65% e alto: superior a 66%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

## 11. Risco de Auditoria

56. Uma vez que o Risco Inerente foi avaliado como Elevado e o Controle Interno<sup>28</sup> como Fraco, avalia-se o Risco de Auditoria como Alto, conforme a tabela 1 da seção 4.9 do Manual de Auditoria do TCDF.

## 12. Equipe de Auditoria e Recursos Necessários

57. A equipe que executará a auditoria deve ser constituída de dois auditores, não sendo necessário perfil específico.

58. Ressalta-se que haverá necessidade de apoio técnico do Núcleo de Informações Estratégicas do TCDF – NIE, para a obtenção de bases de dados e para auxílio na realização de cruzamento de informações através do SAS ou de outra ferramenta de BI (*Business Intelligence*) que realize atividade similar. Assim, serão utilizados os recursos já disponíveis no Tribunal.

## 13. Cronograma

59. A execução dos trabalhos ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

Atividade	Dias úteis necessários
Realização dos trabalhos de campo	43(*)
Elaboração das Matrizes de Achados e de Responsabilização (se houver)	5
Elaboração da versão prévia do Relatório de Auditoria	10
<b>TOTAL</b>	<b>58</b>

(\*) Corresponde à soma dos dias úteis necessários para a execução de todos os itens da Matriz de Planejamento.

60. Estima-se que esse prazo corresponda a um período de cerca de 85 dias corridos.

## 14. Papel de Trabalho — Matriz de Planejamento

61. A Matriz de Planejamento está juntada aos presentes autos (DA\_PT\_10)

<sup>28</sup> Controle Interno (100% menos o Risco de Controle) – Fraco: inferior a 33%; Adequado: 33% a 65% e Forte: superior a 66%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Brasília (DF), 08 de agosto de 2019.

**Márcia Helena da Silva**  
Auditor de Controle Externo

**Mariana Cláudia Aun de Azevedo Costa**  
Auditor de Controle Externo